



Ao Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Água Doce
Autos do Edital N.º 15/2024/PMAD/2024

Objeto: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de materiais de ornamentação e jardinagem

PROCOPIO & DAL SASSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.256.154/0001-81, com sede na rua Sítio Colônia, s/n, Zona Rural, cidade de Astolfo Dutra, MG, CEP 36.782-000, vem, por intermédio de seu representante legal subscrito, respeitosamente, à presença de V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos do art. 164, da Lei nº 14.133/93, conforme segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de esclarecimento é tempestivo, considerando que a sessão pública está prevista para ocorrer em 15/05/2024 e, nos termos da legislação em vigor, poderá impugnar o edital em até 03 (três) dias úteis anteriores à sessão, motivo pelo qual o presente pedido deve ser apreciado.

II – DOS FATOS

O órgão abriu processo para contratação pessoa jurídica para o objeto descrito no edital, que é contratação de empresa para o fornecimento material ornamentação.

Considerando as especificações e requisitos mencionados no edital, gostaríamos de solicitar os seguintes esclarecimentos:

Qualificação Técnica:

Solicitamos confirmação sobre a exigência de constar no mínimo um atestado de capacidade técnica. Adicionalmente, gostaríamos de entender os critérios de avaliação e aceitação dos atestados apresentados, uma vez que visa garantir um mínimo de qualificação técnica para o presente certame.

Renasem:

Desejamos esclarecimentos quanto à omissão em face da obrigatoriedade expressa em Lei de que todas as mudas de plantas utilizadas devem ser adquiridas de produtores/comerciantes devidamente inscritos no RENASEM, conforme previsto na Lei Federal 10.711/2003 e no Decreto 5.153/2004.

IBAMA CTF/APP:

Gostaríamos de saber como o edital se alinha com a IN nº 6/2013 do IBAMA, considerando o objetivo de garantir qualidade aos usuários de mudas, sementes e recursos IBAMA.

Cadastro no SIPEAGRO:

Solicitamos esclarecimentos sobre a necessidade de cadastro no SIPEAGRO Decreto Federal nº 4954/2014, Decreto Federal nº 8.059/2013, sistema utilizado pelo MAPA para registro e cadastro de Estabelecimentos e Produtos Agropecuários, uma vez que não consta mencionado no edital.

Balanco Patrimonial:

Solicitamos esclarecimento quanto a não adequação da exigência do balanço patrimonial ***na forma da lei*** dos últimos 2 anos em conformidade com as normativas da ITG 1000 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) juntamente com lei 14.133 artigo 69 inciso I.

Isso porque o balanço patrimonial é onde será aferida a capacidade econômica da licitante, e como as entregas serão parceladas, e não em uma única parcela, deve ser mensurada sua capacidade de entrega por índices econômicos.

Prazo de Entrega:

Finalmente, considerando as especificidades do escopo do contrato, solicitamos a possibilidade de previsão do prazo de entrega para 30 dias, visando garantir a adequada execução do serviço e atender a realidade do mercado, a que, pelo que se percebe, houve ausência de ETP do presente edital.

III – DO PEDIDO

De todo o exposto, com base no princípio da proporcionalidade e razoabilidade como limites da discricionariedade da Administração Pública, a fim de atender ao interesse público e aos princípios da contratação pública, sob pena de nulidade pelos órgãos de controle e/ou pelo Poder Judiciário, REQUER, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, que seja **recebido** o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e que seja:

- a) Dada da devida resposta **motivada, fundamentada e justificativa** técnica e juridicamente;
- b) Retorno no prazo legal e antes da sessão.

Astolfo Dutra, 09 de maio de 2024.

Spasso Verde